

Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2397, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.243.592-1/2007, de interesse de **FRINCORPORADORA LTDA. e OUTRO**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 133, situados à Rua C-235, esquina com a Rua T-66, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 15/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 15/20	ÁREA	2.903,84m²
Frente para a Rua T-66.....	34,41m	
Fundo, confrontando com o Lote 7/14.....	39,41m	
Lado direito, confrontando com a Rua C-235.....	69,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 1/6 e 7/14.....	74,00m	
Pela linha de chanfrado, Rua T-66 com a Rua C-235.....	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 542, de 04 de março de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2398, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.483.762-7/2008, de interesse de **IMPERCIA ATACADISTA LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14 e 15 da Quadra 20, situados à Avenida Cubatão, Rua da Prata e Avenida Contorno, Bairro Jardim Diamantina, nesta Capital, passando a constituir o Lote 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 14/15	ÁREA	826,79m²
Frente para a Avenida Contorno.....	19,122m	
Fundo, confrontando com a Rua da Prata.....	31,941m	
Lado direito, confrontando com a Avenida Cubatão.....	13,999m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 13.....	30,00m	

Pela linha curva da Avenida Contorno com a
Avenida Cubatão.....D=16,831m
Pela linha de chanfro da Avenida Cubatão com a
Rua da Prata.....7,457m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 0282/2009

“Dispõe sobre as Normas de Funcionamento das Farmácias nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e das outras providências”

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a necessidade de racionalização do uso de medicamentos na rede municipal de saúde;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelas Farmácias Públicas Municipais, relativas ao armazenamento, controle de estoque e dispensação;

Considerando a necessidade de otimização do uso dos recursos públicos e o custo do setor de medicamentos;

Considerando os princípios de Equidade e Integralidade que regem o SUS e o expressivo aumento da demanda de medicamentos na rede municipal de saúde;

Considerando a necessária adoção de medidas político-administrativas, tendentes a garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais;

Considerando a estratégia de Regionalização, com Distritos Sanitários, garantindo ao usuário do SUS, acesso aos medicamentos mais próximo de sua residência;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.787/99, de 10 de Fevereiro de 1999 (Lei dos genéricos), e Resolução n.º 349/00 ANVISA;

Considerando o disposto na Portaria n.º 344/98 do Ministério da Saúde, de 12 de Maio de 1998 (Controle de entorpecentes e psicotrópicos);

Considerando o disposto na Portaria n.º 354/97 do Ministério da Saúde, de 15 de agosto de 1997 (Regulamenta produção, comercialização, prescrição e dispensação de Talidomida) e RDC n.º 051 de 15/08/2007 da ANVISA;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 8.741 de 28 de dezembro de 2008, no Decreto Municipal 1.588 de 28/12/1992 (Controle do comércio de drogas e insumos farmacêuticos) e RDC n.º 58 de 05/09/2007 da ANVISA (Dispõe sobre o controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas);

Considerando o disposto na Portaria n.º 146/08 da Secretaria Municipal de Saúde (Regulamenta a guarda de medicamentos e chaves das farmácias); e Portaria n.º 321/08 da Secretaria Municipal de Saúde (Regulamenta a prescrição de medicamentos por profissionais da enfermagem);

Resolve:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Adotar, para efeitos desta portaria, as seguintes definições:

I - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

II - Dispensação: é o ato profissional do farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, sempre como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos mesmos;

III - Medicamento de uso contínuo: são medicamentos usados para tratar alteração patológica geralmente não reversível;